

LEI Nº 3.283, DE 11/10/2019
Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Dispõe sobre as condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios instaladas na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão oferecer aos usuários as seguintes condições mínimas de atendimento:

- I - Sanitário unissex;
- II - Bebedouros de água com copos descartáveis;
- III - Assentos destinados à espera do atendimento.

Art. 2º Os bebedouros e sanitário deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para o uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.

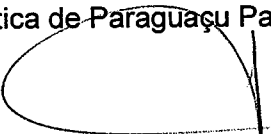
Art. 3º O número de assentos destinados aos usuários não poderá ser inferior a dez (10) e deverão ser instalados próximos aos caixas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.849/2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de outubro de 2019.



SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.



MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete